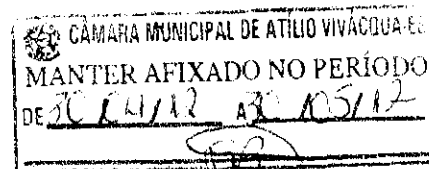


Certifico que a Lei nº 961/2012
foi publicada em 30/04/2012
na página desta municipalidade
em 30/04/2012
e a publicação desta Lei é de
responsabilidade do Poder Executivo.



Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

Administração 2009/2012

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

LEI Nº 961/2012 – DE 27 DE ABRIL DE 2012.

**AUTORIZA AO PODER
EXECUTIVO REALIZAR
DOAÇÃO DE ÁREA E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a promover doação de uma parte ideal de área medindo **15.957 m² (quinze mil novecentos e cinquenta e sete metros quadrados)** de um terreno rural com área superficial de 90.876 m² (noventa mil oitocentos e setenta e seis metros quadrados), conforme Matrícula nº 467, livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Atílio Vivácqua- ES, localizada no lugar denominado "Beira Rio", Veado" e "Córrego da Fama", neste município, à Empresa SMG Mármore e Granitos LTDA, inscrita no CNPJ 15.150.984/0001-64 para que seja instalada uma Empresa de Polimento, Corte e beneficiamentos em Mármore e Granitos.

Art. 2º - A finalidade da presente doação é a instalação de Empresa de Polimento, Corte e beneficiamentos em Mármore e Granitos, como forma de criar frentes de trabalhos, que serão ocupados preferencialmente por cidadãos atilienses, contribuindo assim com o aumento da renda dos nossos munícipes, culminando então com a finalidade social que cada empresa tem perante a sociedade.

Art. 3º - No caso da não satisfação da finalidade estabelecida no artigo 2º desta Lei, estará revogada a doação e o Município buscará, imediatamente, reaver a área, sem que caiba à parte beneficiada qualquer tipo de indenização ou retenção, inclusive por benfeitorias que tenham sido realizadas, caso em que reverterão também para o Patrimônio Público.

(Assinatura)

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2009/2012

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa beneficiária descrita no artigo 1º deverá encontrar-se instalada e em funcionamento na área doada no prazo de 2 (dois) anos, descumprindo este ônus fica revogada a presente doação, quando a área doada retornará ao Município sem que caiba a parte beneficiada qualquer tipo de indenização ou retenção, inclusive ao que se refere a benfeitorias já realizadas na área doada, caso em que também reverterão ao patrimônio público.

Art. 4º - Os sócios da empresa beneficiada, bem com os seus sucessores e/ou herdeiros não poderão transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem, pelo prazo de 10 (dez anos), e respeitando todos os termos da presente doação.

Art. 5º - Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa beneficiada, e ainda não tenha decorrido o prazo de 10 (dez anos) a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será feita a reversão da doação do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer artigo desta lei implicará na perda do imóvel doado, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, sem nenhuma indenização a benfeitorias ou edificações eventualmente realizadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifico que a Lei nº 961/2012

foi publicada em 30/04/2012

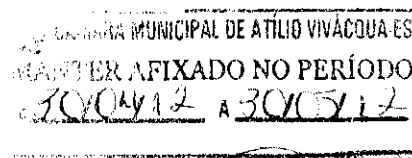
em 30 de abril de 2012, às 10h30min.


Em conformidade com o artigo 1º,


assinada pelo Sr. Atílio Vivacqua, Prefeito Municipal.

Atílio Vivacqua/ES, 27 de abril de 2012.


José Luiz Torres Lopes
Prefeito Municipal




Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100


Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"